



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 019/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS MÉDICOS DE UROLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.**

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Avenida Presidente Kennedy, 67 - Centro, CNPJ 01.613.394/0001-16, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, NILTON DOS SANTOS COIMBRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 997.234.846-68, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADO	PITERMAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO	Constitui objeto do presente Contrato, a <b>contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços médicos de urologia para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Franciscópolis/MG.</b>
DA VIGENCIA DO CONTRATO	O referido contrato terá a vigência de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas, nos termos Lei Federal nº 14.133, e previamente autorizada pela autoridade competente.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais).
PAGAMENTO	1) O pagamento será efetuado mensalmente, proporcional ao serviço prestado, após apresentação de relatório com número de procedimentos efetivamente realizados, assinado pelo Órgão competente, dados bancários e nota fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante 2) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 3) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. 4 Observados os dispositivos acima, também serão considerados a ordem cronológica para pagamentos, conforme art. 141 da Lei 14.133
PROCESSO LICITATÓRIO N.º	007/2024
DATA DO CONTRATO	16/04/2024



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

## DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Avenida Presidente Kennedy, 67 - Centro, CNPJ 01.613.394/0001-16, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, NILTON DOS SANTOS COIMBRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 997.234.846-68, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **PITERMAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ-MF 45.178.666/0001-72, com sua sede na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Travessa São Francisco, nº 41 Anexo A – Bairro Ipiranga, CEP 39.801-019, neste ato representada pelo senhor Ilter Volmer Martins, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.º M-3.463.588, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 604.556.596-72, residente e domiciliado cidade de Teófilo Otoni/MG, à Travessa São Francisco, nº 41 Anexo A – Bairro Ipiranga, CEP 39.801-019, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o Processo Administrativo de Licitação nº 007/2024, Procedimento Auxiliar/Credenciamento nº 003/2024, obedecidas as disposições do art. 79 da lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### 1ª DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato, a **contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços médicos de urologia para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Franciscópolis/MG**, nas condições estabelecidas neste contrato.

### 2ª DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE ATENDIMENTO ANUAL	VALOR MÁXIMO UNIT PAGO POR CONSULTA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS COM PROFISSIONAL HABILITADO COM RESIDÊNCIA EM UROLOGIA	360	R\$165,00	R\$4.950,00	R\$59.400,00

### 3ª DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:

O valor total do contrato é de R\$59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais).

### 4ª. DAS FONTES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02 - Prefeitura Municipal

02.006 - Secretaria Municipal de Saúde

02.006.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0210.2066 Manutenção Unidades Médicas e Postos Saúde

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 491



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [prefranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:prefranciscopolis@yahoo.com.br)

## 5ª. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO:

5.1 Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta contratação;

5.1.1 Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

5.1.2 Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

5.1.3 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento na pós realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes;

5.1.4 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

5.1.5 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

5.1.6 Respeitar a ética médica e seguir todos os preceitos determinados pelo Conselho de Classe;

5.2 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

5.3 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Malacacheta;

5.4 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

5.5 Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

5.6 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde Malacacheta, a fusão, ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5.7 Realizar o registro em prontuário de todos os atendimentos realizados aos usuários, com todas as informações necessárias para a garantia da continuidade do cuidado: anamnese, contendo queixa principal, histórico sócio econômico, histórico familiar, história pregressa; exame clínico; hipótese diagnóstica; prescrições e encaminhamentos realizados;

5.8 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do cronograma, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à credenciante;

5.9 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

5.10 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da Credenciada.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

5.11 A credenciada deverá apresentar à Secretaria de Saúde, no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, agenda com disponibilidade de dias e horários para marcação dos atendimentos do mês subsequente; 5.12 Os dias e horários de trabalho, bem como os locais de atendimento, serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela CREDENCIANTE, após recebimento de agenda, conforme item 7.11.

## **6ª. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **6.1 DA CONTRATADA:**

6.1.1 Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que o objeto seja executado de acordo com as especificações descritas na cláusula 8ª deste termo.

6.1.2 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da execução do serviço;

6.1.3 Responder perante aos órgãos competentes com as despesas relativas à execução do serviço, incluídos aí: transporte, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

6.1.4 A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

### **6.2 DA CONTRATANTE:**

6.2.1 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

6.2.2 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município;

6.2.3 Fornecer à CREDENCIADA todos os dados, informações e materiais que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

6.2.4 Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## **7ª. DA GESTÃO DO CONTRATO:**

7.1 O contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **8ª. DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 117 da Lei 14.133).

8.2 No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizarão através da Fiscal de Contratos Sra. Renata Alves de Souza, CPF: 063.791.236-52, especialmente designada para este fim.

## **9ª. DO PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, proporcional ao serviço prestado, após apresentação de relatório com número de procedimentos efetivamente realizados, assinado pelo Órgão competente, dados



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

bancários e nota fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante

9.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4 Observados os dispositivos acima, também serão considerados a ordem cronológica para pagamentos, conforme art. 141 da Lei 14.133.

## **10ª. DA VIGENCIA DO CONTRATO:**

10.1 O referido contrato terá a 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas, nos termos, da Lei Federal nº 14.133, e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **11ª. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DOS PREÇOS:**

11.1 O referido contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no CAPITULO VII, da Lei 14.133.

## **12ª. DO REAJUSTE:**

12.1 Decorrido o prazo de 12(doze) meses os preços poderão ser reajustados através de termo de apostilamento, corrigidos monetariamente pelo INPC, conforme Art 136 da Lei 14.133.

12.2 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## **13ª. DA EXTINÇÃO:**

13.1 O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em extinguir unilateralmente, por acordo entre as partes e por decisão arbitral o presente Contrato, nas hipóteses previstas no CAPITULO VIII, Art.138 da Lei 14.133.

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato dará direito ao CONTRATANTE de extinção unilateral, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei (art. 162 da Lei 14.133).

13.3 Quando se tratar dos serviços contínuos, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## **14ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133, art. 155.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133:



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

14.2.1 Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor ao dar causa à inexecução parcial do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.2.2 Multa, nas seguintes condições:

14.2.2.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei 14.133.

14.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido ao disposto no art. 163 da Lei 14.133.

14.3 O valor da multa aplicada, nos termos do item 14.2.2.1, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente. 1

4.4 As penalidades impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria Requisitante ou da autoridade superior, nos termos do art. 158 da lei 14.133.

14.5 As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 14.2.2.

14.6 A aplicação da sanção de declaração de Inidoneidade será precedida de análise jurídica é de competência exclusiva do secretário municipal, nos termos do § 6º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133.

14.7 Em qualquer caso, será assegurada ao adjudicatário / contratado o contraditório e a ampla defesa.

## **15ª. DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

15.1 O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato;

15.2 Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

## **16ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal no 14.133/2021;

16.2 Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes;

16.3 Ocorrendo extinção contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [prefranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:prefranciscopolis@yahoo.com.br)

16.4 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI da Lei 14.133/2021);

16.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

## 17ª. DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2 E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, 16 de abril de 2024.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

Ilder Volmer Martins  
PITERMAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

---

Nome: Adriana Pereira de Macedo  
CPF: 048.394.236-79

---

Nome: Leula Ramos Figueiredo  
CPF: 116.531.896-22